

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0255/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0255/1997 DE 02/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PRAZO DE 180 DIAS PARA POSSIBILITAR A REGULARIZAÇÃO DE CONTRATOS DE UNIDADES RESIDENCIAIS CONSTRUIDAS E FINANCIADAS PELA PREFEITURA E TRANSFERIDAS A TERCEIROS PELO MUTUARIO ORIGINAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
27/10/2010 14:02:58

00000014926-83



ARQUIVADO EM 05/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA  
Chefe de Departamento - Substituto



276

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de 1 de proc. 255 de 1997

## GABINETE DA VEREADORA MARIA HELENA

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL  
01-0255/1997

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POL. ADM. METOD. E M.A.;  
FINANÇ. E ORÇAMENTO

02 ABR 1997

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Dispõe sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art 1º - Aos mutuários de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e os terceiros cessionários da titularidade por via de contrato particular, fica estabelecido o prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias, contados da data da publicação desta lei, para a devida regularização contratual.

Parágrafo único- Dentro do prazo estabelecido pelo "caput", munidos de todos os documentos pessoais e os relativos ao imóvel, deverão comparecer perante a repartição competente para iniciar o processo de regularização.

Art. 2º - Atendidas as cautelas legais, ao cessionário da titularidade será expedido novo contrato com estrita observância das cláusulas do contrato original, expedição que se dará com isenção de qualquer taxa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1997

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 13 MAI 1997 ★

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**Maria Helena**  
**Vereadora**

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 19 MAR 1997 ★

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Q/Jr

02 ABR 1997

-DT. 10-

COD. 0561

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SINDICATO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob  
n.º 3 / 08 / 09 / 71 a



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva, em suma, abrir um prazo de cento e oitenta dias para que os mutuários de unidades residenciais construídas pela ,PREFEITURA e os terceiros cessionários da titularidade por via de contrato particular possam alcançar a regularização da transferência.

Como é público e notório, contam-se às centenas casos de mutuários que transferiram os imóveis financiados a terceiros, por instrumento particular, chamados popularmente "contratos de gaveta".

Tratando-se de pessoas humildes, não se pode acoimar tal procedimento como caracterizado por má - fé. Esses "contratos de gaveta" são elaborados como se fossem firmemente válidos, pois nem cedente nem cessionário conhecem a legislação que regem o assunto.

Consideramos, também, que a propositura, transformada em lei, será de valia também para a Municipalidade, que passará a tratar com o verdadeiro titular, inclusive para fins judiciais, quando for o caso.

**Maria Helena**  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

3

do processo n.º 255 de 19 97 08 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 08-04-97

MAKÁ CARDOZA LOUREIRA PORTA  
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Just.

08/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 14/04/97 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador ARSENIO TAFO  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e J.  
em \_\_\_\_\_ de Abri de 19. 97

Presidente

A ATM, A PEDIDO.  
14105197

M  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária

SEGUE M ..... juntado S ..... nesta data, ..... 06 ..... documento S ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 10 .....

Em 16 11 99

(a)

Rita de Cássia André

Assistente Parlamentar

Registro 100.519



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                        |     |    |       |
|------------------------|-----|----|-------|
| Folha n.º              | 04  | de | prca. |
| R.º                    | 255 | de | 1997  |
| Assistente Parlamentar |     |    |       |
| Registro 100.519       |     |    |       |

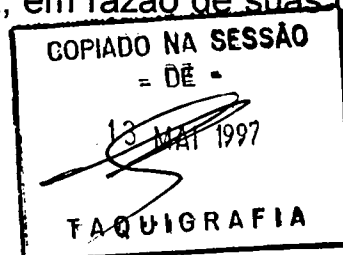
## PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA; METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255/97

Fruto da operosidade da nobre Vereadora Maria Helena, trata este projeto de lei da renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retirada.

Para consecução dos objetivos descritos, a propositura abre prazo de 180 dias, contados da data da sanção da lei, lapso de tempo em que estarão suspensas todas as ações e execuções que tenham por objeto da retomada da unidade residencial.

Nas regras que estabelece, a propositura prevê que, submetidos os processos de financiamento a criterioso exame, em que se levará em conta especialmente a renda familiar do mutuário inadimplente, as prestações que deram origem ao montante do atraso serão acrescentadas a partir do termo final da avença, quando for o caso.

É de se ressaltar o elevado sentido social da proposta da nobre Vereadora Maria Helena, especialmente tendo em vista a atual quadra econômica do país, em que o índice de desemprego é realmente preocupante. Além de salvaguardar ao mutuário inadimplente nessas condições o sagrado direito à moradia, o projeto, em verdade, dá ao Poder Público uma saída legal para um problema social. É evidente que o Poder Público não age como o particular que se empenha em retomar o imóvel em caso de inadimplência, em razão de suas obrigações com o meio social.



5/6/97



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 de 05  
n.º 255 de 1992

Rita de Cássia André  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.519

Isto posto, emitimos parecer favorável a  
propositura.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Wadil Muthran
- Bruno Feder
- Maci
- Edivaldo Estima
- Aurélio Nomura
- Arrelino Tatto
- Salim Acurati
- José Mentor
- Maria Helena

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- Emílio Munachini
- Archibaldo Zanghe
- Domingos Diniz
- Jorge Taba
- Antonio Goulart
- Roberto Tripoli
- Aldaiza Spasati

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Dito Lalm
- Vicente Vixome
- Lida Lopes
- José Indio
- José Eduardo
- Dalton Silveira
- Henrique Pacheco
- Hanna Geanib
- Natalicio Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 06 do proc.  
n.º 255 de 1997  
21/10/97  
CONTAPARTE

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR               | CONTAPARTE             |
|----------|-------|------------|--------|----------|----------------------|------------------------|
| 20       | 3     | L. Carlos  | 12ª E. | 13.05.97 | Rita de Cássia André | Assistente Parlamentar |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |          | CADERNO              | DISK                   |
|          |       |            |        |          |                      |                        |

63 - PL 255/97 , da Vereadora Maria Helena (PL).

Dispõe sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.  
n.º 255 do 1997  
*Rita*

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR                     | CONT. APARTE           |
|----------|-------|------------|--------|----------|----------------------------|------------------------|
| 20       | 4     | L. Carlos  | 12ª E. | 13.05.97 | Pres. Rita de Cássia André | Assistente Parlamentar |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |          | CADERNO                    | DISK                   |
|          |       |            |        |          |                            |                        |

Registro 100 519

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - ☐ (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do ☒ PT. Está aprovado o projeto.

64 261/97.  
Passemos ao item seguinte: Item ☒ - PL ☒



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|           |        |          |
|-----------|--------|----------|
| Folha n.º | 08     | de proa. |
| N.º       | 255/97 | de 1997  |

Rita de Cássia André

|          |          |                   |                             |                        |
|----------|----------|-------------------|-----------------------------|------------------------|
| ROD.: 59 | FOLHA: 5 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 108ª Extraordinária | Assistente Parlamentar |
| ORADOR:  |          | APARTEANTE:       |                             | DATA: 09.11.97         |

"75. PL 255/97, da Vereadora Maria Helena. Dispões sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original. Fase da discussão: 2ª."



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 09 do proc.  
n.º 155 de 1997  
Rita de Cássia André

ROD.: 5 FOLHA: 6 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 108ª Extraordinária Assistente Parlamentar  
ORADOR: APARTEANTE: Registro 100.519  
DATA: 09.11.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT. Está aprovado do projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte, de nº 76.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 255 de 19 97 16 11 99 (a)

Rita de Cássia André  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.519

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, estando em condições de ser enviado à sanção.

10/11/99

  
BRENO SANDELMAN  
Assessor Téo. Legislativo Chefe  
ATM

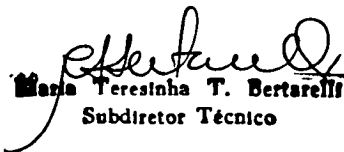
RECEBIDO EM LEG. 2

16/11/1999  
17.20 *AL*

Srª Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/11/99

  
Maria Teresinha T. Bertarelli  
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/11/99

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* ..... juntado *5* ..... nesta data, ..... documento *5* ..... e papel para informação, rubricado *5* .....

sob folha *5* ..... nº *11/15* .....

Em *08* *12* *99* .....

  
DENISE M. F. OLIVA  
Assistente Parlamentar



Folha n.º 11 do proc.  
N.º 255 de 1997  
O funcionário [assinatura]  
[assinatura] H. C. OLIVA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N. 0527/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 255/97, de autoria da Vereadora Maria Helena, que dispõe sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Folha n.º 12 do proc.  
N.º 255 de 1997  
O funcionário *[assinatura]*  
Assistente de Chefe de Departamento

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N. 0527/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 255/97). (Verª Maria Helena) Dispõe sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Aos mutuários de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e os terceiros cessionários da titularidade por via de contrato particular, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para a devida regularização contratual. Parágrafo único - Dentro do prazo estabelecido pelo "caput", munidos de todos os documentos pessoais e os relativos ao imóvel, deverão comparecer perante a repartição competente para iniciar o processo de regularização. Art. 2º - Atendidas as cautelas legais, ao cessionário da titularidade será expedido novo contrato com estrita observância das cláusulas do contrato original, expedição que se dará com isenção de qualquer taxa. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA10-C", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei.

Eu, ZUZI ASSATO  
Assistente de Chefe Técnica Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 11 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos *[assinatura]* Visto, *[assinatura]* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo

*[assinatura]* Subdiretor Técnico *[assinatura]* SÔNIA MARIA VERZOLLA  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo  
DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*



Folha n.º 13 do proc.  
N.º 255 de 1999  
O funcionário DENISE F. OLIVA  
Assessoria Parlamentar

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 1999.

Dispõe sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Aos mutuários de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e os terceiros cessionários da titularidade por via de contrato particular, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para a devida regularização contratual.

Parágrafo único - Dentro do prazo estabelecido pelo "caput", munidos de todos os documentos pessoais e os relativos ao imóvel, deverão comparecer perante a repartição competente para iniciar o processo de regularização.

Art. 2º - Atendidas as cautelas legais, ao cessionário da titularidade será expedido novo contrato com estrita observância das cláusulas do contrato original, expedição que se dará com isenção de qualquer taxa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1999.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 14 do proc.  
AL. DE SÃO PAULO  
O funcionário  
DENISE TEIXEIRA OLIVEIRA  
Assistente Parlamentar  
de 1999.

São Paulo, 17 de novembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 527/99 , de  
17.11.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 255/97 ,  
de autoria da Vereadora Maria Helena.

Anexo:

RECEBI EM:  
22/11/99  
Elsabete Chaves  
Oficial de Gabinete  
SOM/ATA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 255 de 19 97, 08 12 99 (a)

**DENY H. VOLIVA**  
Assistente Parlamentar

À ATM – Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências tendo em vista a oposição do veto total.

08/12/99

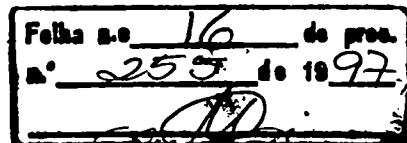
  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....



**Marela Gazon**  
**Auxiliar Técnico Administrativo**

**Registro 158411**

São Paulo, 07 de dezembro de 1999

**GABINETE DO PREFEITO**

Oficio A. J. L. n.o

191/99

Neto Total

**LIDO HOJE**

**AS COMISSÕES DE:**

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

POL. VULB., METOD. E IN.

FISCALIZ. E ORÇAMENTO

.....

.....

.....

**Senhor Presidente**

.....

**PRESIDENTE**

RECEBIDO NA A: T. M.  
107.12.99  
1730 hrs

ACEITO O VOTO

15 FEV 2001

Presidente

15 - DOCREC  
15-0277/1999

Tenho a honra de acusar o recebimento  
 do Ofício nº 18/Leg.5/0527/99, com o qual Vossa  
 Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei  
 decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 9 de  
 novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº  
 255/97, de autoria da Vereadora Maria Helena.

A propositura em questão tem por objetivo conceder prazo de 180 dias, contados a partir da edição da lei, para a regularização de contratos de unidades residenciais "construídas e financiadas pela Prefeitura" e transferidas a terceiros pelo mutuário original. Estabelece, ainda, que o novo contrato será "expedido com estrita observância das cláusulas do contrato original", "com isenção de qualquer taxa".

EDICIONALES  
1805  
07 DEZ 1999

Folha n.º 17 de pros.  
n.º 255 de 10 97

2

Marcia Gazoti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
Registro 1584/1

Embora reconheça os meritórios

propósitos que certamente motivaram sua autora, a medida em exame não reúne condições de ser convertida em lei, razão pela qual, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetá-la integralmente, à vista de sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso IX, atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

A Lei Orgânica Local, no artigo 167, definiu a competência deste Município com relação à habitação, estabelecendo, entre outras atribuições: elaborar a política municipal de habitação, instituir linhas de financiamento para habitação popular, gerenciar recursos destinados a esses financiamentos, destacando em seu parágrafo único:

"Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município buscará a cooperação financeira e técnica do Estado e da União."

*[Assinatura]*

Marcia Gazoni  
Auxiliar Técnico Administrativo  
Registro 1584/1

Como se vê, as matérias que o projeto em pauta pretende disciplinar dizem respeito à relação dos munícipes com a Prefeitura, no que se refere aos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, e à isenção de taxa na expedição do contrato, questões cuja competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, e artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, a propositura em exame configura indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos da alçada reservada ao Executivo, com conseqüente afronta ao princípio da independência e harmonia entre os poderes do Estado, inserto no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da citada Carta Magna Paulistana.

Resta indubitado, pois, que o projeto em exame padece de insanável vício de iniciativa, revelando-se, portanto, inconstitucional e ilegal.

De outra parte, o Município de São Paulo, no exercício da competência constitucional de início referida, editou a Lei nº 6.738, de 16 de novembro de 1965, autorizando a constituição da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, tendo por finalidade a contribuição do Município na



**Márcia Gazoti**  
**Auxiliar Técnico Administrativo**  
**Registro 1584/1**

solução do problema habitacional, exercendo suas atividades em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que instituiu o Sistema Financeiro para a aquisição da casa própria e criou o Banco Nacional de Habitação - BNH.

Desse modo, tem-se que a COHAB, sociedade anônima de economia mista, na qualidade de agente promotor e financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, de acordo com a legislação municipal que a instituiu, opera com recursos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

Por conseguinte, no que se refere às normas relativas ao financiamento dos imóveis por ela gerenciados, deve estrita observância à legislação federal pertinente, não lhe podendo ser aplicável qualquer norma municipal a respeito.

Ressalte-se que, quanto ao objeto perseguido pela autora da propositura em questão, a União editou a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, possibilitando a transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes dos respectivos contratos, bem como a regularização das transferências celebradas entre o mutuário e o adquirente sem interferência da instituição financiadora, estabelecendo os critérios correspondentes, com alterações posteriores, os quais,

*[Assinatura]*

Folha n.º 20 de pros.  
n.º 255 de 19 97

5

Marcia Gazoti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
Registro 1584/1

conforme já explicitado, se aplicam aos imóveis adquiridos por intermédio da COHAB.

Inaplicável, ainda, a norma elaboranda, caso pretenda recair sobre as unidades habitacionais integrantes dos conjuntos de edifícios que compõem o Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas - PROVER, conhecido como "Projeto Cingapura".

Isto porque a relação entre a Prefeitura e os beneficiários do aludido programa se dá em virtude de permissão de uso, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, estando expressamente proibida a cessão ou transferência do imóvel, no todo ou em parte a terceiros, pela própria natureza da permissão.

De tudo o quanto foi exposto, resulta a clara conclusão de que o projeto aprovado disciplina matéria afeta à União, contrariando a legislação federal vigente a respeito do assunto, configurando inequívoca ilegalidade.

E, tratando-se de norma inaplicável no âmbito do Município de São Paulo, sua edição se revelaria inócua e, portanto, contrária ao interesse público.

Ante o exposto, demonstradas a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo integralmente, o que faço nesta oportunidade.



Folha n.º 21 de proc.  
n.º 255 de 1997

6

Marcia Gazoti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
Registro 1584/1

Com tais considerações, restituo a  
cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao  
conhecimento dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar  
a Vossa Excelência os protestos de minha alta  
consideração.

  
CELSONO PITT  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/sffs  
veto-255



Folha n.º 22 de proc.  
n.º 255 de 1997

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Márcia Gazoni  
Assessor Técnico Administrativo  
Registro 1584/1

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N. 0527/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 255/97). (Verª Maria Helena) Dispõe sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Aos mutuários de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e os terceiros cessionários da titularidade por via de contrato particular, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para a devida regularização contratual. Parágrafo único - Dentro do prazo estabelecido pelo "caput", munidos de todos os documentos pessoais e os relativos ao imóvel, deverão comparecer perante a repartição competente para iniciar o processo de regularização. Art. 2º - Atendidas as cautelas legais, ao cessionário da titularidade será expedido novo contrato com estrita observância das cláusulas do contrato original, expedição que se dará com isenção de qualquer taxa. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA10-C", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei.

Eu, ZULASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 11 de novembro de 1999, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, refletando Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Terésinha T. Bertarelli Subdiretor Técnico do Departamento

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

07 DEZ 1999  
- DT. 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 255 de 19 97 / 02 / 03 / 1997 (a) 10

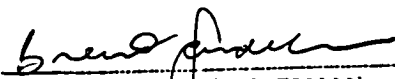
**Márcia Gazoti**

**Auxiliar Técnico Administrativo**  
**Registro 1584/1**

Às Comissões de Constituição e Justiça,  
Política Urbana e Finanças e Orçamento:

Para Parecer con-  
junto quanto ao Veto Total.

09.12.99

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

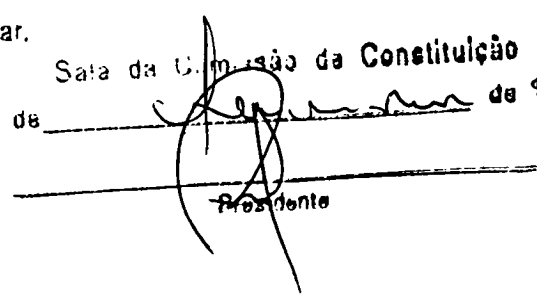
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 09-12-99 às 18h00 hs.

**CARMEN DE MELLO**  
Assistente Parlamentar

Às Nobres Vereadoras 

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 08 de Dezembro de 1999

  
Presidente

1008431 2/234  
Preliminar - Anexo 1 do Edital  
100821 e 1008408

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha A ..... nº A ..... 24 e 25 .....

Em 23 de 12 de 2015  
[Assinatura]

(a) .....

PL 255/97  
20/12/99

Trata-se de VETO TOTAL aposto aposto ao projeto de lei nº 255/97, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, que visa conceder prazo de 180 dias, contados a partir da edição da lei, para a regularização de contratos de unidades residenciais "construídas e financiadas pela Prefeitura" e transferidas a terceiros pelo mutuário original.

Em resumo, alega o Sr. Prefeito que a medida proposta fere o princípio da separação dos Poderes, pois que pretende disciplinar "a relação dos munícipes com a Prefeitura, no que se refere aos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município e à isenção de taxa na expedição do contrato", questões que, para o Sr. Alcaide, lhe são de iniciativa privativa, ao teor do que dispõe o art. 37, § 2º, inc. IV e art. 70, inc. VI da Lei Orgânica.

Ressalta ainda o Sr. Prefeito que a COHAB, sendo um agente promotor e financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, de acordo com a legislação municipal que a instituiu, opera com recursos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, sendo que, as normas relativas ao financiamento dos imóveis por ela gerenciados, deve estrita observância à legislação federal pertinente, não lhe podendo ser aplicável qualquer norma municipal a respeito.

Neste ponto, quanto ao objeto perseguido pela autora, lembra o Sr. Alcaide que já existe legislação federal a respeito, a saber, a Lei Federal 8004/90.

No mais, esclareceu ainda o Sr. Chefe do Executivo que a propositura ora vetada não seria aplicável ao Projeto Cingapura, em razão da natureza dos institutos jurídicos envolvidos em tal programa.

São essas, em resumo, as razões jurídicas do veto.

Inicialmente, cumpre deixar claro que improcede a alegação que a propositura estaria a versar sobre serviços públicos (art. 37, § 2º, inc. IV da L.O.M.) simplesmente porque pretende disciplinar "a relação dos munícipes com a Prefeitura". Isto, por si só não significa que se está legislando sobre serviços públicos, para os quais a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica.

Também quanto às taxas, não existe iniciativa privativa de Chefe do Executivo quanto às mesmas.

Assim, nesses pontos, improcedem as razões jurídicas do veto.

Por outro lado, razão assiste ao Sr. Prefeito ao salientar que a COHAB, sociedade anônima de economia mista, na qualidade de agente promotor e

financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, de acordo com a legislação municipal que a instituiu, opera com recursos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação.

Por conseguinte, no que se refere às normas relativas ao financiamento dos imóveis por ela gerenciados, deve estrita observância à legislação federal pertinente, não lhe podendo ser aplicável qualquer norma municipal a respeito.

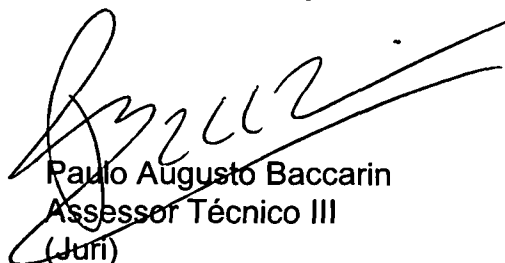
Outrossim, razão assiste a Sr. Alcaide ao lembrar que "quanto ao objeto, perseguido pela autora da propositura em questão, a União editou a Lei nº 8004, de 14 de março de 1990, possibilitando a transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes dos respectivos contratos, bem como a regularização das transferências celebradas entre o mutuário e o adquirente sem interferência da instituição financiadora, estabelecendo os critérios correspondentes, com alterações posteriores, os quais, conforme já explicitado, se aplicam aos imóveis adquiridos por intermédio da COHAB".

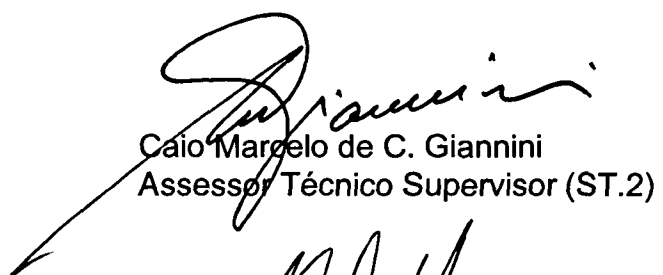
Inaplicável, ainda, a norma elaboranda, caso pretenda recair sobre as unidades habitacionais integrantes dos conjuntos de edifícios que compõem o Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER, conhecido como "Projeto Cingapura".

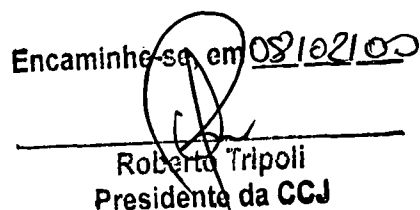
Isto porque a relação entre a Prefeitura e os beneficiários do aludido programa se dá em virtude de permissão de uso, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, estando expressamente proibida a cessão ou transferência do imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, pela própria natureza da permissão.

Por todo o exposto, somos

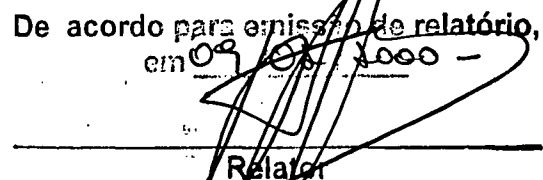
**PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.**

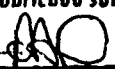
  
Paulo Augusto Baccarin  
Assessor Técnico III  
(Jur.)

  
Caio Marcelo de C. Giannini  
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 08/02/00  
  
Roberto Tripoli  
Presidente da CCJ

  
Marilene Conceição Andreoli  
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,  
em 09/02/2000 -  
  
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data pagina p. informação documento rubricado sob  
fólio n.º 96 / 16 / 02 / 01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

PL. 255

de 19

99

16

02

01

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção II  
Registro 10 863

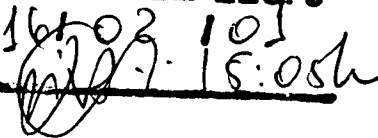
À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito  
na 6ª Sessão Ordinária de 15 de Fevereiro do corrente, devendo  
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16.02.2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo – Chefe  
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

16/02/2001  
15:05h  


Srª Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao  
presente projeto de lei.

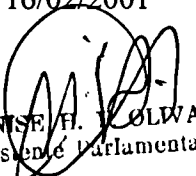
16/02/2001

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

16/02/2001

  
**DENISE F. COLVA**  
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 27 e 29

Em 23 / 02 / 01



|                                             |          |
|---------------------------------------------|----------|
| Folha nº. 27                                | do proc. |
| n.º 255                                     | de 1997  |
| ORLANDO HENRIQUE MENDES<br>Assessor Técnico |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0048/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 191, de 07 de dezembro de 1999, referente ao PL nº 255/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



|                                  |     |          |
|----------------------------------|-----|----------|
| Folha nº.                        | 24  | do proc. |
| n.º                              | 255 | de 1997  |
| ORLANDO KUCIMENDES               |     |          |
| Assessoria de Comunicação Social |     |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 48/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 255/97.

**RECEBI EM:**

20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES  
ATL-SGM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 255

de 19 97. 23, 02, 01

(a)

ORTLANDO KOCIMENDES  
Assistente de Chefe Técnico

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,  
Para as devidas providências.

23/02/01

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

BRUNO CANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -29- fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º

JOSE ROBERTO PEREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... 30 e 31. ....

Em 06 . 08 . 2007.

(a) .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Processo  
nº 255 de 1997  
Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3  
Senhora Secretária,

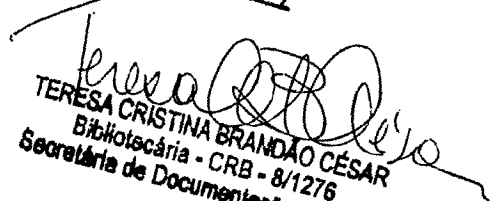
Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

  
**Breno Gandelman**  
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33  
Senhor(a) Supervisor(a):  
Providenciar

06/08/07

  
TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR  
Bibliotecária - CRB - 8/1276  
Secretária de Documentação - SGP-3



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do Processo nº 255 de 1997  
Joaquim Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.030

ROD.: 23a FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 06-SO

ORADOR:

DATA: 15-02-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- 127. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 255/97, da Vereadora Maria Helena (PL), que dispõe sobre abertura de prazo de 180 dias para possibilitar a regularização de contratos de unidades residenciais construídas e financiadas pela Prefeitura e transferidas a terceiros pelo mutuário original. (DOCREC-277/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

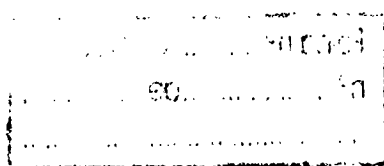
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.

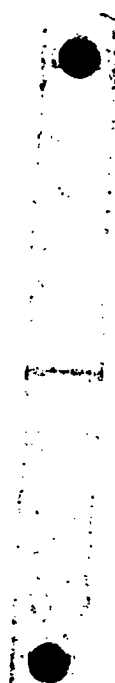
- Item 6: Veto total ao PL 255/97.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.



RECEBUEMOS  
em 06/08/2003  
09:50:00



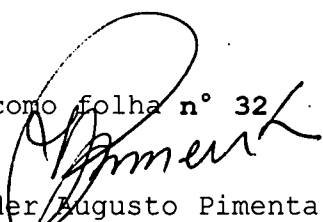
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....  
327 06, 08, 2003

Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

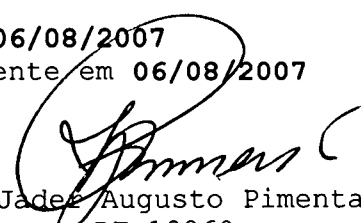
Papel para informação, rubricado como folha n° 32  
do processo 01-255 de 1997 06/08/2007

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 31 à fl  
32, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 30.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 06/08/2007  
Arquivado novamente em 06/08/2007  
Com 32 fls.  
O Funcionário

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860